
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 5.534

DECRETO Nº 5.534

“Dispõe sobre o processo para a escolha de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá, a partir dos critérios técnicos de mérito e desempenho e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que o art. 206, inciso VI, da Constituição Federal elenca a gestão democrática do ensino público como um princípio da educação;

CONSIDERANDO, que a Meta 19 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE indica que os Poderes Públicos devem assegurar a efetivação da “gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundeb, estabelece, no art. 14, § 1º, I, como condicionalidade para repasse da complementação da União, o “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”;

CONSIDERANDO, que a Lei Ordinária nº 3.753, de 23 de maio de 2018, que dispõe sobre a Gestão Democrática da Educação Pública e regulamenta, no Capítulo III, a Consulta Pública para Escolha de Diretores, bem como, as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 4.435, de 16 de maio de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá, o procedimento para a seleção de candidatas para a função de Diretor Escolar nas Instituições de Ensino, a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho com o objetivo de atender ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 1º O processo mencionado no caput deste artigo será conduzido em etapas, as quais serão detalhadas em edital a ser publicado, conforme segue:

I - Primeira etapa: de caráter eliminatório e classificatório, que se constituirá na realização de inscrições acompanhadas da análise documental, incluindo a escolha da instituição de ensino que servirá de base para a elaboração do Plano de Gestão;

II - Segunda etapa: de caráter eliminatório e classificatório, que consistirá na participação obrigatória no curso de Formação em Gestão Escolar, destinado à habilitação de Diretores das

Instituições de Ensino Municipal de Paranaguá, a qual resultará na elaboração e na entrega do Plano de Gestão à Comissão Especial do processo;

III - Terceira etapa: de caráter eliminatório, a análise dos Planos de Ação pela Comissão designada para a condução do processo, resultando na divulgação dos candidatos aptos e não aptos;

IV - Quarta etapa: consistirá na apresentação e na escolha do Plano de Gestão pela comunidade escolar, neste ato representado pelo Conselho Escolar, em consonância com o estabelecido no Art. 20 da Lei Ordinária nº 3.753, de 23 de maio de 2018;

V - Quinta etapa: consistirá na publicação do Resultado Final dos candidatos selecionados pelo Conselho Escolar para a função de Diretor, a partir dos critérios técnicos de mérito e desempenho;

VI - Sexta etapa: consistirá na publicação de Cadastro Reserva dos candidatos selecionados pela Comissão Especial, para indicação nos seguintes casos:

vagas de vacância em instituições da Rede Municipal de Ensino;

instituição que não apresente candidato interessado ou apto a participar do processo;

instituição onde o Conselho Escolar não tenha aprovado nenhum Plano(s) de Gestão Escolar;

novas instituições de ensino a compor a Rede Municipal de Ensino.

§2º O mandato para a função de Diretor Escolar que trata o caput deste artigo terá duração de 03 (três) anos, com possibilidade de apenas uma reeleição, conforme art. 55 da Lei Ordinária nº 3.753, de 23 de maio de 2018.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral (SEMEDI) compete estabelecer, por meio de portaria específica, a formação da Comissão Especial para o Processo de Habilitação de Candidatos para a função de Diretor Escolar.

§ 1º A Comissão Especial será composta por:

I - 01 (um) representante do Departamento de Educação Infantil da SEMEDI;

II - 01 (um) representante do Departamento de Ensino Fundamental da SEMEDI;

III - 01 (um) representante do Departamento Administrativo da SEMEDI;

IV - 01 (um) representante do Departamento Financeiro da SEMEDI;

V - 01 (um) representante do Departamento de Estrutura e Funcionamento da SEMEDI;

§ 2º A Comissão designada elegerá um(a) Presidente e um(a) Secretário(a) para coordenar e documentar o processo de escolha de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá sendo, preferencialmente, um servidor público efetivo.

§ 3º Os membros da Comissão Especial serão dispensados de suas atividades normais, sempre que necessário.

§ 4º A Comissão terá a sua disposição um Assessor Jurídico do Executivo Municipal.

Art. 3º A Comissão Especial terá por competência:

I - instruir as instituições de ensino e a comunidade sobre o processo de escolha;

II - acompanhar o andamento do processo, coordenando e prestando quando necessário, assessoramento técnico e jurídico;

III - examinar, deferindo ou não, as solicitações de inscrições;

IV - julgar os recursos interpostos e resolver as impugnações propostas, encaminhando, nos casos de irregularidades funcionais, à SEMEDI, que determinará apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação especial em vigor;

V - divulgar a relação dos candidatos selecionados para a função de Diretor;

VI - resolver, em conjunto com a SEMEDI, os casos omissos referentes ao processo.

Art. 4º O desempenho das atividades da Comissão Especial é considerado de relevante interesse da Administração Municipal e terá a prioridade sobre o exercício de cargo público.

Art. 5º A Comissão Especial, dissolver-se-á, automaticamente, após a proclamação dos selecionados e entrega da documentação correspondente ao processo de escolha à SEMEDI.

Art. 6º Cada etapa do processo será regulamentada por edital que especificará as normas a serem aplicadas.

Parágrafo único. O edital de abertura será publicado na íntegra no sítio eletrônico da SEMEDI: <https://semedi.paranagua.pr.gov.br/conteudo/administrativo/editais>, e será também divulgado nas redes sociais da Prefeitura Municipal e da SEMEDI.

Art. 7º Poderão participar do processo de seleção para a função de Diretor Escolar os profissionais da educação que atendam ao disposto no art. 33 da Lei Ordinária nº 3.753, de 23 de maio de 2018, e desde que preencham os seguintes requisitos:

I - estar lotado e em exercício na instituição de ensino para o qual se candidatar, pelo período mínimo de 12 (doze) meses completos e ininterruptos;

II - possuir formação em nível superior em curso: de licenciatura plena em Pedagogia que habilite para o exercício das atividades do magistério como as de direção, supervisão, coordenação, orientação, assessoramento e planejamento pedagógico;

Normal Superior ou licenciatura específica desde que acrescidos de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional;

III - ter disponibilidade legal de 8 (oito) horas diárias para o pleno atendimento do processo pedagógico, conforme regime de funcionamento da instituição;

IV - ter participado da Formação de Gestão Escolar com no mínimo de 80 (oitenta) horas ofertado pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, ou possuir especialização em Gestão Escolar em instituição credenciada e reconhecida pelo MEC;

V - ter no mínimo 120 (cento e vinte) horas de cursos na área da educação, nos últimos dois anos, comprovados por certificados;

VI - experiência mínima de 02 (dois) anos na etapa de ensino em que se candidatar.

Art. 8º Nos casos estabelecidos no inciso VI do § 1º do art. 1º deste Decreto, a escolha para a função de Diretor será pela indicação da SEMEDI ao chefe do Executivo, dentre os candidatos aptos, em cadastro reserva, em consonância com o art. 59 da Lei Ordinária nº 3.753, de 23 de maio de 2018.

Art. 9º Não será permitida a participação dos servidores que não cumpram os requisitos estabelecidos no art. 34 da Lei Ordinária nº 3753, de 23 de maio de 2018, no presente processo.

Art. 10. À SEMEDI incumbe avaliar, a qualquer momento, o desempenho e os resultados obtidos pelas Instituições de Ensino, sempre que houver necessidade, e realizar os procedimentos legais para a substituição do Diretor Escolar. Um diretor interino poderá ser nomeado até a resolução da referida substituição, conforme as disposições dos arts. 60 e 77 da Lei Ordinária nº 3.753, de 23 de maio de 2018.

Art. 11. No ato da posse, o Diretor Escolar deverá assinar um termo de compromisso, estabelecendo pactuação de metas e melhoria dos indicadores institucionais, o qual definirá as responsabilidades inerentes à função.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Especial designada para tal finalidade.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e estabelecendo o prazo de até 30 (trinta) dias para que a SEMEDI operacionalize as disposições aqui contidas.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 28 de agosto de 2024.

MARCELO ELIAS ROQUE

Prefeito Municipal

TAYANE PEREIRA DO ROSÁRIO

Secretária Municipal de Administração

-Em Exercício-

PAULA DA SILVA INÁCIO PEREIRA

Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

Publicado por:

André Luiz Rodrigues Teixeira

Código Identificador:94DD111B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/08/2024. Edição 3099

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>